



PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS  
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS  
Rua Dr. Siqueira Campos, 172 – Liberdade – CEP 01509-020 – São Paulo

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 158/2026-SMS.G  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0087227-2  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91142/2025/SMS.G  
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
DETENTORA: CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA  
CNPJ: 48.791.685/0001-68  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA LEITURA  
VIGÊNCIA: 03/03/2026 A 03/03/2027

ITEM 01 – CARTAO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO

PREÇO UNITÁRIO: R\$145,95/UN

MARCA: EPOC BGEM

FABRICANTE: EPOCAL INC CANADA

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA:INDIVIDUAL

SECUNDÁRIA: CX C/ 25 UN

REGISTRO NO M.S: 10345162323

PROCEDÊNCIA:CANADA

Código Supri: 11.065.027.003.0023-2

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	5.400	64.800
HSPM	200	2.400
HMEC	300	3.600
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.900</b>	<b>70.800</b>

ITEM 01 – EQUIPAMENTO PARA LEITURA DO CARTAO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO

SUPRI: 11.065.027.003.0022-4

UNIDADE DEPOSITANTE	CONSUMO MÉDIO ESTIMADO
UNIDADE	
REDE HOSPITALAR	54
HSPM	2
HMEC	3
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59</b>

-DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 10/03/2026.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 158/2026-SMS.G  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0087227-2  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91142/2025/SMS.G**

Aos 03 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**, CNPJ **48.791.685/0001-68**, com sede na Rua Palmorino Mônaco, 630, Portão 9, CEP 03043-000, São Paulo/SP, telefone (11) 3347-2700, e-mail [licitacoes@cbsmed.com.br](mailto:licitacoes@cbsmed.com.br), vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRÔNICO supra referido, neste ato representada pelo sua procuradora, senhora **Luana Manfrin**, brasileira, casada, analista de licitações, RG 49.048.859-6, CPF 355.272.028-64, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 91142/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 20/02/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula segunda, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO COM COMODATO DE EQUIPAMENTO PARA LEITURA**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 91142/2025/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

**ITEM 01 – CARTAO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO**

**PREÇO UNITÁRIO: R\$145,95/UN**

**MARCA: EPOC BGEM**

**FABRICANTE: EPOCAL INC CANADA**

**EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: PRIMÁRIA:INDIVIDUAL**

**SECUNDÁRIA: CX C/ 25 UN**

**REGISTRO NO M.S: 10345162323**

**PROCEDÊNCIA:CANADA**

**Código Supri: 11.065.027.003.0023-2**

2.1 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.2 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

## **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.



## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	5.400	64.800
HSPM	200	2.400
HMEC	300	3.600
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.900</b>	<b>70.800</b>

ITEM 01 – EQUIPAMENTO PARA LEITURA DO CARTAO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO SUPRI: 11.065.027.003.0022-4	
UNIDADE DEPOSITANTE	CONSUMO MÉDIO ESTIMADO
UNIDADE	
REDE HOSPITALAR	54
HSPM	2
HMEC	3
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59</b>

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA no seguinte endereço:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
<b>CDMEC</b>	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768- 4797

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da



competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
  - 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
  - 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
  - 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
  - 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade



requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações



contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.



- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
- 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões



ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- 8.1 O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela DETENTORA importará na aplicação das seguintes penalidades, podendo ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.1.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.1.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.



- 8.1.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.3 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria de Suprimentos **Rua Doutor Siqueira Campos, nº 172** – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP 01509-020, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.3.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.3.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.4 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
- 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
- 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
  - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**



**DETENTORA:**

**C.B.S MEDICO CIENTÍFICA LTDA**

**Nome: Luana Manfrin**

**RG: 49.048.859-6**

**CPF: 355.272.028-64**

**Testemunhas:**

**1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva**

**R.G: 19.221.161-4**

**2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum**

**R.G: 21.200.582.0**



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE CARTÃO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO**

#### **ITEM 01 – CARTAO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO**

Cartão amostra reagente de uso único com calibrador interno, compatível com equipamento portátil para microanálises sanguíneas de PH, PCO<sub>2</sub>, PO<sub>2</sub>, TCO<sub>2</sub>, HCO<sub>3</sub>, BE, SO<sub>2</sub>, NA, K, CA<sup>+</sup>, CL, GLU, UREA, CREA, HGB, HCT E LACTATO. (todos no mesmo cartão); Quantidade de amostra até 100 µl e Tempo de leitura até 4 minutos. Equipamento para leitura do cartão de amostra reagente para diagnóstico clínico em Regime de Comodato que atenda as especificações descritas em Código Supri 11.065.027.003.0022-4.

**Código Supri: 11.065.027.003.0023-2**

#### **COMODATO – EQUIPAMENTO PARA LEITURA DO CARTAO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO**

Equipamento para leitura do cartão de amostra reagente para diagnóstico clínico.

- A. Peso máximo 1kg;
- B. Bateria interna recarregável;
- C. Calibração eletrônica automática;
- D. Possibilidade de interface HL7;
- E. Deverá acompanhar impressora térmica portátil, possibilitando a impressão dos resultados;
- F. Transmissão de dados via tecnologia bluetooth para impressora térmica, sem utilização de cabos ou fios;
- G. Memória com armazenagem mínima de 400 testes (resultados);
- H. Sistema de introdução de dados tipo scanner e teclado touchscreen;
- I. Funções controladas por software
- J. Armazenagem de insumos em temperatura ambiente.

Acessórios: em conjunto com o equipamento (ou seja, cada equipamento ofertado em comodato) deverá acompanhar uma impressora térmica portátil, sem fio, peso máximo de 500g, com conexão via bluetooth, utilizando papel térmico para a impressão monocromática – em tempo real dos dados coletados na análise sanguínea, como forma de compor o prontuário do paciente. A impressora também será ofertada em regime de comodato, acompanhada de carregador portátil

**Código Supri: 11.065.027.003.0022-4**



### **EMBALAGEM ITEM 01**

1. O produto deverá estar embalado de acordo com as normas vigentes, garantindo a integridade do produto até o momento de sua utilização.
2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
3. Rotulado conforme a legislação em vigor.
4. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e/ou prazo de validade, método e data de esterilização, nº do Registro no Ministério da Saúde.
5. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

### **A) CONDIÇÕES GERAIS – ITEM 01**

1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento da empresa proponente conforme legislação vigente.
2. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes
3. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
4. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.



5. Serão exigidas amostras dos itens na quantidade de 03 (três) unidades de cada item, em sua embalagem original primária inviolada.
6. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem. Sendo necessário constar: nome do produto; código; material e composição; medidas (comprimento, largura e altura); e cor.
7. A proponente deverá apresentar declaração que o produto está conforme as exigências editalícias e regulatórias vigentes.
8. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação e Recapitação às equipes da Rede Hospitalar, dos Polos de Curativos e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto durante toda a vigência da ATA.

## PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

III.a) O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768- 4797

## I.TABELA DE QUANTITATIVO ESTIMADO – CMM (Consumo Médio Mensal) e CMA (Consumo Médio Anual)

### CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	
REDE HOSPITALAR	5.400	64.800
HSPM	200	2.400
HMEC	300	3.600
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.900</b>	<b>70.800</b>



## **B) CONDIÇÕES GERAIS – COMODATO**

1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento da empresa proponente conforme legislação vigente.
2. Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
3. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA - MS.
4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.
5. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes
6. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratórios de controle de qualidade acreditados junto ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou INMETRO ou Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) em nome do Fabricante ou do Detentor do registro do produto na ANVISA. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
8. Serão exigidas amostras dos itens na quantidade de 01 (uma) unidade do item, em sua embalagem original primária inviolada.



9. As amostras deverão vir identificadas com NÚMERO DO PREGÃO, NOME DO FABRICANTE E/OU DISTRIBUIDOR, NÚMERO DO ITEM DO EDITAL.
10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
  - a) Rotulagem e funcionalidade da embalagem;
  - b) Comprovação de compatibilidade da tecnologia com descrição do objeto descrito em Edital.
11. As amostras serão analisadas na **CATS/ENGENHARIA CLINICA/SMS** cujo agendamento será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Sistema **COMPRASGOV**, sendo permitida a presença de 01 (um) representante por Empresa, cuja presença será facultada a todos os demais fornecedores interessados.
12. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
13. Após a assinatura do Termo de Contrato (Ata de Registro de Preços), as amostras não utilizadas poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis no 5º andar, após o qual serão descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.
15. Catálogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, registro na Anvisa, sendo que estes deverão estar claramente assinalado ou grifada as informações técnicas relevantes, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil.
16. Apresentar declaração de Assistência Técnica - Indicando empresa autorizada, com sede preferencialmente em São Paulo, que prestará serviços de assistência técnica e reposição de peças (durante e posterior a garantia)
17. Os interessados deverão apresentar a Declaração de Conformidade ao Regulamento de Dispositivos Médicos de acordo com as Normas vigentes.



18. A proponente deverá apresentar declaração que o produto está conforme as exigências editalícias e regulatórias vigentes.
19. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.

## **CONDIÇÕES DO COMODATO**

### **1. DO PRAZO DE ENTREGA:**

- 1.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 20 dias úteis a contar da retirada da Ordem de Fornecimento, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de SMS/SMS-3/GTC/MMH em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- 1.2. Os objetos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos mesmos seja preservada durante o transporte e seu armazenamento quando necessário. A proponente vencedora arcará com todos os custos, deixando-os pronto para uso.
- 1.3. A entrega deverá seguir todas as recomendações da instituição, incluindo agendamento prévio com pelo menos 01 dia de antecedência.
- 1.4. Imediatamente após a entrega a empresa CONTRATADA deverá realizar o teste de funcionamento de todos os equipamentos.

### **2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

#### **2.1. Manutenção Preventiva:**

- a) Os serviços de manutenção preventiva deverão contemplar a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados trimestralmente, realizados por técnicos especializados e capacitados, em datas e horários previamente acordados entre a responsável e a CONTRATADA.
- b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

#### **b.1) Inspeção completa e teste de funcionamento**



- b.2)** Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
  - b.3)** Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
  - b.4)** Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
  - b.5)** Instrução e orientação aos funcionários da Contratante quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
  - b.6)** Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.
  - b.7)** Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante.
- c)** As visitas preventivas devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre o RESPONSÁVEL LEGAL do PACIENTE e a CONTRATADA.

## **2.2. Manutenção Preventiva:**

- a)** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.
- b)** A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro:
  - b.1)** Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas corridas (inclusive sábados, domingos e feriados) a contar do horário exato da chamada.
  - b.2)** Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, devendo todos serem de novos e de 1ª linha, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
  - b.3)** Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o "Relatório de Serviço" no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes



substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE e/ou através do responsável pelo demandante.

**b.4)** Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o técnico deverá informar o fiscal do contrato para que este juntamente a diretoria administrativa da unidade providencie documento para saída do equipamento.

**b.5)** Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder (em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado.

### **2.3. Das Exclusões**

**2.3.1.** Os serviços contratados não darão cobertura à troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE, bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

## **3. RESPONSABILIDADE POR DANOS, EXTRAVIO E SUBSTITUIÇÃO**

**3.1.** Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o COMODATÁRIO é responsável pela guarda, uso e conservação dos equipamentos de inalação e nebulização cedidos em comodato, devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

**3.2.** Em caso de dano, extravio, furto ou roubo, o COMODATÁRIO deverá comunicar ao COMODANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e proceder à reposição ou indenização correspondente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/ 2021.

**3.3.** Caso se trate de defeito técnico decorrente de desgaste natural ou falha de fabricação, a responsabilidade pela substituição ou reparo será do COMODANTE, que deverá providenciá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação.

## **4. PRAZO E CONDIÇÕES DE RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS**

**4.1.** Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o COMODATÁRIO é responsável pela guarda, uso e conservação dos equipamentos de inalação e nebulização cedidos em comodato, devendo restituí-los nas



mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

- 4.2.** O COMODATÁRIO deverá permitir o livre acesso ao local de instalação para retirada dos bens, responsabilizando-se por sua guarda até a efetiva devolução.

## **5. PENALIDADES**

- 5.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a)** Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b)** Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato.
- c)** Impedimento de licitar e contratar; ou
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

- 5.1.1.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

- 5.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- 5.2.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, até o máximo de 10 (dez) dias

- 5.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da



CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 5.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento em decorrência de material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 5.2.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 5.2.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 5.2.5.** Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
- 5.2.6.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 5.3.** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 5.4.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a CONTRATANTE apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- 5.5.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 5.6.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 5.6.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 5.6.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 5.6.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 5.6.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 5.7.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/ 21.
- 5.8.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 5.8.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/ 2010.

### **EMBALAGEM COMODATO**

1. O produto deverá estar embalado de acordo com as normas vigentes, garantindo a integridade do produto até o momento de sua utilização.
2. Rotulado conforme a legislação em vigor.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, data de validade, nº do Registro no Ministério da Saúde e selo do INMETRO.
4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.



## PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA DO COMOTADO

- a) O prazo máximo para entrega do produto será de **20 (vinte) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768- 4797

## II. TABELA DE QUANTITATIVO DO COMODATO

ITEM 01 – EQUIPAMENTO PARA LEITURA DO CARTAO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO SUPRI: 11.065.027.003.0022-4	
UNIDADE DEPOSITANTE	CONSUMO MÉDIO ESTIMADO
UNIDADE	UNIDADE
REDE HOSPITALAR	54
HSPM	2
HMEC	3
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59</b>



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 158/2026- SMS.G  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0087227-2  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91142/2025-SMS.G  
COMODANTE: C.B.S MEDICO CIENTÍFICA LTDA  
COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Aos 03 dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira de Campos, 176 – 5º andar – Liberdade – São Paulo, Capital, CEP: 01509-020, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, pelo Diretor da Divisão de Suprimentos, senhor **APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **CBS MÉDICO CIENTÍFICA LTDA**, CNPJ **48.791.685/0001-68**, com sede na Rua Palmorino Mônaco, 630, Portão 9, CEP 03043-000, São Paulo/SP, telefone (11) 3347-2700, e-mail [licitacoes@cbsmed.com.br](mailto:licitacoes@cbsmed.com.br), vencedora e adjudicatária do PREGÃO ELETRONICO supra referido, neste ato representada pelo sua procuradora, senhora **Luana Manfrin**, brasileira, casada, analista de licitações, RG 49.048.859-6, CPF 355.272.028-64, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face homologação do PE 91142/2025/SMS na plataforma de compras COMPRASGOV em 20/02/2026, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão gratuita, em regime de comodato, de **EQUIPAMENTO PARA LEITURA DO CARTAO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO**, para atender às necessidades das unidades requisitantes da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, conforme quantitativos e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº**158/2026- SMS.G** e no Edital do Pregão Eletrônico nº 91142/2025-SMS.G.
- 1.2. Os suportes cedidos deverão ser compatíveis com os **CARTAO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO** fornecidos pela **COMODANTE**, atendendo plenamente às especificações técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O presente contrato terá a mesma duração **Ata de Registro de Preços nº158/2026- SMS.G, Processo Administrativo nº 6018.2025/0087227-2.**
- 2.2. Findo o prazo contratual ou em caso de rescisão, aplicar-se-á o disposto na Cláusula Sétima quanto à retirada dos equipamentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. A COMODANTE deverá efetuar a entrega dos equipamentos **em até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, que deverá ser assinada e devolvida à SMS/SMS-3/GTC/MMH em até 02 (dois) dias úteis.
- 3.2. Os equipamentos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo a preservar a integridade durante transporte e armazenamento, e deverão estar prontos para uso no momento da entrega.
- 3.3. Após a entrega, a COMODANTE deverá realizar teste de funcionamento em todos os equipamentos, assegurando pleno desempenho.
- 3.4. Os equipamentos serão entregues nos locais e quantitativos discriminados abaixo:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELS. (11)
CDMEC	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818 – Jaguaré/SP CEP.: 05346-000	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797

ITEM 01 – EQUIPAMENTO PARA LEITURA DO CARTAO DE AMOSTRA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO SUPRI: 11.065.027.003.0022-4	
UNIDADE DEPOSITANTE	CONSUMO MÉDIO ESTIMADO
UNIDADE	UNIDADE
REDE HOSPITALAR	54
HSPM	2
HMEC	3
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>59</b>



3.5. Os equipamentos serão instalados nos seguintes endereços:

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALEXANDRE ZAIO	HMAZ	Rua Alves Maldonado, 128 – Vila Nhocuné
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. DR. ALÍPIO CORRÊA NETTO	HMACN	Alameda Rodrigo de Brum, 1989 – Ermelino Matarazzo
HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARTHUR RIBEIRO DE SABOYA	HMARS	Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Jabaquara.
HOSPITAL MUNICIPAL DR. BENEDICTO MONTENEGRO	HMBM	Rua Antonio Lázaro, 226 – Jardim Iva
HOSPITAL MUNICIPAL DR. CÁRMINO CARICCHIO	HMCC	Avenida Celso Garcia, 4.815 – Tatuapé
HOSPITAL MUNICIPAL DR. FERNANDO MAURO PIRES ROCHA	HMFMPR	Estrada de Itapeirica da Serra, 1.661 - Vila Maracanã
HOSPITAL MUNICIPAL DR. IGNÁCIO PROENÇA DE GOUVÊA	HMIPG	Rua Juventus, 562 – Mooca
HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	HMJSH	Avenida Menotti Laudisio, 100 – Pirituba
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE PROF. MARIO DEGNI	HMMMD	Rua Lucas de Leyde, 257 – Rio Pequeno
HOSPITAL MUNICIPAL PROF. WALDOMIRO DE PAULA	HMWP	Rua Augusto Carlos Baumann, 1074 – Itaquera
HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE ESCOLA DR. MARIO DE MORAES ALTENFELDER SILVA	HMEC	Avenida Deputado Emilio Carlos, 3.100 - Vila Nova Cachoeirinha
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	HSPM	Rua Apeninos, 44 - Aclimação

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. Ceder em comodato o número de equipamentos necessários para contemplar as necessidades das unidades requisitantes, conforme quantitativo inicial constante em tabela disponibilizada na cláusula terceira.
- 4.2. Fornecer sem ônus: Ficha Técnica, Manual de Uso e Catálogo Técnico Original em português, contendo marca, modelo, fabricante e país de origem.
- 4.3. A partir do recebimento da notificação disposta na Cláusula Quinta, item 5.9, a COMODATÁRIA disporá do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para formalizar junto à Coordenadoria de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CATS) o requerimento da Carta de Autorização necessária para a execução das capacitações e/ou recapacitações técnicas pertinentes.
- 4.4. Apresentar declaração de assistência técnica com identificação de empresa autorizada, preferencialmente sediada no Município de São Paulo,



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

- responsável por manutenção e reposição de peças durante e após o período de garantia.
- 4.5. Prestar, sem ônus, capacitação e reciclagem sobre correta utilização do produto às equipes da Rede Hospitalar e Atenção Básica.
  - 4.6. Disponibilizar canal direto de atendimento técnico (telefone e e-mail) para abertura de chamados.
  - 4.7. Substituir, sem custos adicionais, equipamentos que apresentarem defeitos decorrentes de falha de fabricação ou desgaste natural, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após comunicação.
  - 4.8. Proceder à substituição provisória imediata (**em até 24 horas corridas**), quando o reparo demandar retirada do equipamento da unidade
  - 4.9. Realizar manutenções preventivas trimestrais, emitindo relatórios detalhados de inspeção, testes de funcionamento, trocas de peças e recomendações, conforme normas do fabricante e legislação vigente.
  - 4.10. Garantir disponibilidade de peças originais de 1ª linha e execução dos serviços por técnicos capacitados.
  - 4.11. Atender chamados de manutenção corretiva em até **24 horas corridas**, inclusive fins de semana e feriados.
  - 4.12. Após a execução dos serviços (manutenção corretiva), a **COMODANTE** deverá apresentar a **COMODATÁRIA** o “Relatório de Serviço” no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da **COMODANTE** e pelo representante da **COMODATÁRIA** e/ou através do responsável pelo demandante.
  - 4.13. Arcar integralmente com despesas de transporte, instalação, manutenção e retirada dos equipamentos.
  - 4.14. Realizar substituição imediata de equipamentos entregues em desacordo com as especificações do Edital.
  - 4.15. Retirar todos os equipamentos das unidades da **COMODATÁRIA** no prazo de **10 dias úteis** após o término ou rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA**

- 5.1. Permitir acesso dos técnicos da **COMODANTE** às dependências das unidades, observadas as normas de segurança e controle de acesso.
- 5.2. Zelar pelo uso adequado dos equipamentos, destinando-os exclusivamente às finalidades previstas neste Termo.
- 5.3. Comunicar imediatamente à **COMODANTE** quaisquer falhas, defeitos ou necessidade de manutenção.



- 5.4. Não modificar, transferir, alienar, emprestar ou ceder os equipamentos sem autorização prévia e expressa da **COMODANTE**.
- 5.5. Garantir guarda e conservação dos bens durante o período de cessão, restituindo-os nas mesmas condições recebidas, salvo desgaste natural.
- 5.6. Nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, o **COMODATÁRIO** é responsável pela guarda, uso e conservação dos equipamentos de inalação e nebulização cedidos em comodato, devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.
- 5.7. Comunicar à **COMODANTE** eventual extravio, furto ou danos em até **48 (quarenta e oito) horas** e promover indenização ou reposição correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.8. Permitir acesso e cooperação durante inspeções, vistorias ou auditorias solicitadas pela **COMODANTE** ou órgãos de controle.
- 5.9. O Gestor do Contrato da Unidade deverá notificar a **COMODATÁRIA** (detentora da Ata de Registro de Preços), por meio de correio eletrônico institucional, acerca da disponibilidade da infraestrutura tecnológica para o início da implantação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 6.1. As manutenções preventiva e corretiva serão executadas integralmente às expensas da **COMODANTE**, sem qualquer ônus à **COMODATÁRIA**. Deverão ser observadas as condições no Anexo I – Termo de Referência do edital, em alínea B) Condições Gerais do Comodato.
- 6.2. **Manutenção Preventiva:** deverá ocorrer **trimestralmente**, com a emissão de relatório técnico contemplando inspeção completa, testes de funcionamento, limpeza, regulagem e substituição de peças desgastadas, observando normas do fabricante e legislação
- 6.3. **Manutenção Corretiva:** deverá ocorrer sempre que solicitado, com atendimento ao chamado **em até 24 horas corridas (inclusive sábados, domingos e feriados)** a contar do horário exato da chamada para substituição imediata de peças defeituosas.
- 6.4. Caso o reparo exija retirada do equipamento, deverá ser fornecido equipamento substituto de igual ou superior especificação em **até 24 horas corridas** após o atendimento do chamado.
- 6.5. Manutenções não cobrem danos decorrentes de mau uso, quedas, batidas ou caso fortuito/força maior definidos no art. 393 do Código Civil.


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

<b>TABELA DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, unidades hospitalares, a área responsável por cada unidade, caso haja necessidade de manutenção/repairo/substituição nos equipamentos</b>					
<b>HOSPITAL</b>	<b>CARTÃO (CMM)</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>LOCAL ENTREGA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>TELS.(011)</b>
HMCC – Hosp. Municipal Or. Carmino Caricchio	800	8	Av. Celso Garcia, 4815 - Tatuapé - SP	Diretoria Administrativa	5178-1513 /1514/3394-6968
HMACN – Hosp. Municipal Prot. Or. Alípio Correa Neto	700	7	Al. Rodrigo de Brunn, 1989 - Ermelino Matarazzo - SP	Diretoria Administrativa	3394-8100/8101/8141
HMFMPR – Hosp. Municipal Prot. Or. Fernando Mauro Pires da Rocha	600	6	Estrada da Itapecerica, 1661- Campo Limpo	Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos-	5178-2482
HMARS – Hosp. Municipal Or. Arthur Ribeiro Saboya	500	5	Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara	Diretoria Administrativa	5178-1056
HMIPG – Hosp. Municipal Or. Ignacio Proença de Gouvea	400	4	Rua Juventus, 562 - Mooca	Diretoria Administrativa / Setor de Equipamentos-	5178-0053 / 0054 /0055
HMJSH – Hosp. Municipal Or. José Soares Hungria	400	4	Rua: Menoti Laudísio, 100 - Pirituba	Diretoria Administrativa	5178-0765 /0766/0767
HMWP – Hosp. Municipal Prot. Or. Waldomiro de Paula	500	5	R. Augusto Carlos Bauman, 1074 - Itaquera, São Paulo	Diretoria Administrativa	5178-0530/0531 /0532/0533
HMTS – Hosp. Municipal Tide Setúbal	600	6	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123 - São Miguel Paulista - São Paulo.	Diretoria Administrativa /Gestão de Equipamentos	5178-1294/1296
HMMO – Hosp. Municipal e Maternidade Mário Degni	400	4	Rua Lucas de Leide, 257 - Rio Pequeno - SP	Diretoria Administrativa	5178-1828
HMAZ - Hospital Municipal Alexandre Zaio	300	3	Rua Alves Maldonado, 128 - Vila Nhocuné	Diretoria Administrativa	5178-0281
HMBM - Hospital Municipal Dr. Benedito Montenegro	200	2	Rua: Antonio Lazaro, 226 - Jardim Iva - São Paulo -SP	Diretoria Administrativa	5178-2755



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

HMEC - Hospital Municipal e Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva	300	3	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 - Vila N. Cachoeirinha - São Paulo - SP	A/C - Diretoria Administrativa	3986-1131
--	-----	---	--	--------------------------------	-----------

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a COMODATÁRIA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos demais itens, com as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas – **conforme ANEXO IX**, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **COMODANTE** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;

7.1.2. Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas – **conforme ANEXO IX**, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato.

7.1.3. Impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. A **COMODANTE** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

7.3.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, até o máximo de 10 (dez) dias.

7.3.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **COMODATÁRIA**, a rescisão contratual, por culpa da **COMODANTE**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da



- possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 7.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do equipamento em decorrência de material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 7.3.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 7.3.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 7.3.5. Pela rescisão do contrato por culpa da **COMODANTE**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato
- 7.3.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 7.4. A **COMODATÁRIA**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 7.5. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **COMODATÁRIA** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **COMODANTE** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 7.6. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 7.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.



- 7.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **COMODANTE**.
- 7.8. Se o valor a ser pago à **COMODATÁRIA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 7.9. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **COMODATÁRIA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 7.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **COMODATÁRIA** à **COMODANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.11. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **COMODATÁRIA**.
- 7.12. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/ 21.
- 7.13. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 7.14. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/ 2010.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido:
  - a) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
  - b) Em caso de rescisão ou término da vigência da Ata de Registro de Preços;
  - c) Por descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo;
  - d) Por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo para a **COMODATÁRIA**.
- 8.2. Em caso de rescisão, a **COMODANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para retirar os suportes das unidades de saúde.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

- 7.1. As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva, lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**APARECIDO DUARTE DE OLIVEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**DETENTORA:**

**C.B.S MEDICO CIENTÍFICA LTDA**

**Nome: Luana Manfrin**

**RG: 49.048.859-6**

**CPF: 355.272.028-64**

**Testemunhas:**

**1) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva**

**R.G: 19.221.161-4**

**2) Nome: Rosilda Gonçalves Brum**

**R.G: 21.200.582.0**



**Avaliação de Acordo de Nível**

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 158/2026- SMS.G**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2025/0087227-2**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91142/2025-SMS.G**  
**COMODANTE: C.B.S MEDICO CIENTÍFICA LTDA**  
**COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

<b>FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</b>			
Contrato N. :	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

<b>PERIODICIDADE</b> – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	<b>1 vez</b>	<b>2 vezes</b>	<b>3 vezes</b>	<b>Mais de 3</b>

<b>DESEMPENHO PROFISSIONAL</b> – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento				
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo				
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas ( <b>Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço</b> )				
Uniformes e Identificação				

<b>EQUIPAMENTOS</b> – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular				
Os acessórios apresentam funcionalidade regular				
Limpeza e Conservação				

<b>COMUNICAÇÃO</b> – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	<b>Ótimo</b>	<b>Bom</b>	<b>Regular</b>	<b>Ruim</b>
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela				


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

fiscalização				
--------------	--	--	--	--

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO	0	X 90	0	<b>#DIV/0!</b>	> ou = a 80 = 100% da Fatura
BOM	0	X 79,9	0		Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR	0	X 59,9	0		Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura
RUIM	0	X 45	0		Abaixo de 45 = 70% da Fatura e acionar Empresa;

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da AHM que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

_____ AHM - Unidade: Nome: Função: RG:
--

_____ Empresa: Nome: Função: RG:
--

No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

_____ Testemunha - Unidade: Nome: Função: RG:
---

_____ Testemunha - Unidade: Nome: Função: RG:
---



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA**  
**CNPJ: 48.791.685/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:50:19 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/03/2026.

Código de controle da certidão: **CF5A.06F2.28B6.327E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 48.791.685/0001-68  
**Razão Social:** C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA  
**Endereço:** R PALMORINO MONACO 630 ANEXO 520 534 550 6 / BRAS / SAO PAULO / SP / 03043-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/02/2026 a 29/03/2026

**Certificação Número:** 2026022800510378887125

Informação obtida em 02/03/2026 08:33:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

---

**CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN**

---

**Comprovante de Inexistência de Registros**

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: <b>48.791.685/0000-00</b>	Data: <b>18/02/2026</b>
Razão Social: <b>C.B.S. MEDICO CIENTIFICA LTDA</b>	Hora: <b>08:29:33</b>
Número de Controle: <b>2026-0218-0251-5665</b>	

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:  
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2026-0218-0251-5665.